



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 911/2002

**AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
AUMENTOS NOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS**

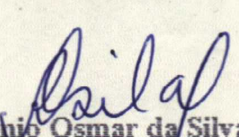
A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor a tabela de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos, em 10,10 % (Dez virgula dez por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2002.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de Abril de 2002.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

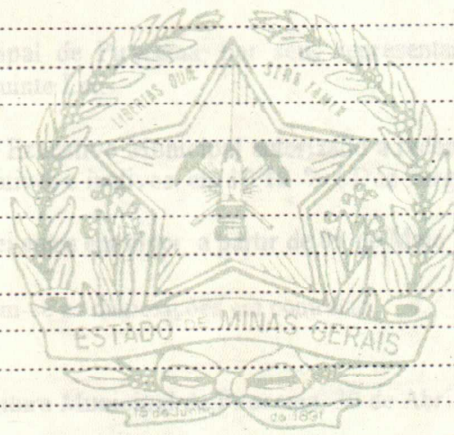
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE SIMBOLOS E VENCIMENTOS MAIO/2002

LEI N° 910/2002

SIMBOLO.....VENCIMENTO

01.....	200,00
02.....	200,00
03.....	204,90
04.....	225,10
05.....	245,45
06.....	265,90
07.....	285,90
08.....	306,50
09.....	326,65
10.....	346,90
11.....	367,30
12.....	387,55
13.....	411,50
14.....	435,50
15.....	459,50
16.....	483,60
17.....	507,55
18.....	531,40
19.....	555,35
20.....	579,40
21.....	603,35
22.....	627,45
23.....	651,20
24.....	675,35
25.....	699,35
26.....	1.298,95
27.....	1.638,80



Antônio Lisinar da Silva
Prefeito Municipal